



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2024, publicada no PNCP, processo licitatório n.º 81/2024**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais gráficos, de serigrafia e correlatos para atender a demanda das secretarias municipais**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 32/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1. A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA, estabelecida na Rua Uruguai, nº 1029, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.541/0001-51, neste ato representada pelo seu representante, Sr(a). ADNILSON PEREIRA RODRIGUES, portador(a) do CPF 663.175.179-91.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 65107 - BLOCO DE NOTIFICAÇÃO AO MORADOR, TAMANHO 15X21 CM, 3X50, PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSÃO UMA COR. 1 VIA PICOTADA/ 2VIA PICOTADA/3 VIA FIXA. (CONFORME MODELO ANEXO)					
24	80,00	BLOCO	propria propria	7,500	600,00
Descrição: 65109 - BLOCO DE NOTIFICAÇÃO CONSELHO TUTELAR, 2 X 50, FRENTE E VERSO, PAPEL AUTOCOPIATIVO, TAMANHO 14 CM X 20 CM, IMPRESSÃO EM TINTA PRETA PICOTADO, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, BLOCOS COM 100 UNIDADES CADA. (CONFORME MODELO ANEXO)					
26	80,00	BLOCO	propria propria	6,000	480,00
Descrição: 48781 - BLOCO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, BLOCO DE 3 VIAS, SENDO DUAS CARBONADAS COM 50 FOLHAS DE 150 MM X 220 MM, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO E GRAMATURA 56 G, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª VIA AZUL. (CONFORME MODELO ANEXO)					
27	160,00	BLOCO	propria propria	6,000	960,00
Descrição: 48778 - BLOCO DE NOTIFICAÇÃO, 2 X 50, PAPEL AUTOCOPIATIVO, FORMATO A5, TAMANHO 148 MM X 210 MM, IMPRESSÃO EM TINTA PRETA PICOTADO, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 4X0 CORES, COM SEQUÊNCIA NUMÉRICA DEFINIDA PELA SECRETARIA NO ATO DO PEDIDO. BLOCOS COM 100 UNIDADES CADA, (TIRAGEM ÚNICA) (CONFORME MODELO ANEXO)					
28	150,00	BLOCO	propria propria	5,900	885,00
Descrição: 46044 - BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, IMPRESSÃO EM TINTA VERMELHA - FOLHAS COM 297CM DE ALTURA X 210 CM DE LARGURA, GRAMATURA 75G/M2, (TIRAGEM ÚNICA) CONFORME MODELO ANEXO					
33	1.000,00	UND	propria propria	0,120	120,00
Descrição: 48786 - BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO, BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 220 MM X 310 MM EM PAPEL SULFITE 56G/M², 1X1 COR. LAYOUT (CONFORME MODELO ANEXO)					
35	400,00	BLOCO	propria propria	4,970	1.988,00
Descrição: 69330 - BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO LIRAA, BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 220 MM X 310 MM EM PAPEL SULFITE 56G/M², 1X1 COR. LAYOUT (CONFORME MODELO ANEXO)					
36	50,00	BLOCO	propria propria	6,100	305,00
Descrição: 65133 - CARTÃO DE VACINA DO ADULTO EM PAPEL CARTOLINA, FORMATO 24CM, (ABERTA) X 10 CM E FECHADA 12 CM CONFORME MODELO ANEXO					
57	1.000,00	UND	propria propria	0,170	170,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: 48797 - CONVITE PARA EVENTOS DIVERSOS, TAMANHOS 10 CM X 12 CM, IMPRESSO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE 170G/M², TIRAGEM MÍNIMA A SER SOLICITADA DE 100 UNIDADES				
68	9.450,00	UND	própria própria	6.615,00
Descrição: 65136 - CRACHÁS TAMANHO 14,5CM X 10,5CM PAPEL TRIPLEX 250G, EM CORES 4 X 0 (SENDO 2 TIRAGENS DE 250 UNIDADES CADA)				
69	1.850,00	UND	própria própria	1.387,50
Descrição: 65188 - ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA OU LASER, MEDINDO 210 X 297 MM, 1 POR FOLHA PACOTE COM 100 FOLHAS				
78	5,00	PCTE	própria própria	437,80
Descrição: 48801 - FICHA DE ATENDIMENTO MEDICO - FAM, BLOCO DE 50 FOLHAS EM PAPEL SULFITE, COR 1 X 0 E GRAMATURA DE 75G. COM 210 MM X 297 MM. (CONFORME MODELO ANEXO)				
82	30,00	BLOCO	própria própria	180,00
Descrição: 65167 - FICHA DE MARCAÇÃO DE AGENDAMENTO CREAS, BLOCO COM 50 FOLHAS DE 12 CM X 9 CM EM PAPEL SULFITE, COR 1 X 0 E GRAMATURA 56 G. (CONFORME MODELO ANEXO)				
88	200,00	BLOCO	própria própria	360,00
Descrição: 48804 - FICHA DE MARCAÇÃO DE CONSULTA, BLOCO COM 50 FOLHAS DE 12 CM X 9 CM EM PAPEL SULFITE, COR 1 X 0 E GRAMATURA 56 G. (CONFORME MODELO ANEXO)				
89	40,00	BLOCO	própria própria	118,00
Descrição: 65168 - FICHA DE REFERÊNCIA - CONTRA REFERÊNCIA CREAS, BLOCO DE 2 VIAS (1º VIA BRANCA, 2º VIA AZUL), 50 FOLHAS POR BLOCO, EM PAPEL SULFITE E GRAMATURA DE 6G. SEGUNDA VIA EM PAPEL TIPO CARBONADO E GRAMATURA DE 6 G. COM 210 MM X 297 MM. (CONFORME MODELO ANEXO)				
90	200,00	BLOCO	própria própria	1.660,00
Descrição: 48805 - FICHA DE REFERÊNCIA - CONTRA REFERÊNCIA, BLOCO DE 2 VIAS (1º VIA BRANCA, 2º VIA AZUL), 50 FOLHAS POR BLOCO, EM PAPEL SULFITE E GRAMATURA DE 6G. SEGUNDA VIA EM PAPEL TIPO CARBONADO E GRAMATURA DE 6 G. COM 210 MM X 297 MM. (CONFORME MODELO ANEXO)				
91	30,00	BLOCO	própria própria	297,00
Descrição: 65181 - NOTIFICAÇÃO MÉDICA B1 PARA MEDICAÇÃO ESPECIAL (PSICOTRÓPICOS) BLOCO COM 50 FOLHAS NUMERADAS (NUMERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA). BLOCO COM LINHA PICOTADA PARA DESCARTE, EM PAPEL SULFITE 6G/M², TAMANHO 110 MM X 220 MM, NA COR AZUL. (CONFORME MODELO ANEXO) CANHOTO DO BLOCO A SER CONFECCIONADO CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO ESTADO E NUMERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; CAMPO PARA ENDEREÇO; CAMPO PARA MEDICAMENTO; CAMPO PARA POSOLOGIA E CAMPO DE DATA. CONFORME MODELO ANEXO				
122	1.100,00	BLOCO	própria própria	2.024,00
Descrição: 65182 - NOTIFICAÇÃO MÉDICA B2 PARA MEDICAÇÃO ESPECIAL (PSICOTRÓPICOS) BLOCO COM 50, FOLHAS NUMERADAS (NUMERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA). BLOCO COM LINHA PICOTADA PARA DESCARTE EM PAPEL SULFITE 6G/M², TAMANHO 110 MM X 220 MM, NA COR AZUL. (CONFORME MODELO ANEXO) CANHOTO DO BLOCO A SER CONFECCIONADO CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO ESTADO E NUMERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; CAMPO PARA ENDEREÇO; CAMPO PARA MEDICAMENTO; CAMPO PARA POSOLOGIA E CAMPO DE DATA. CONFORME MODELO ANEXO				
123	50,00	BLOCO	própria própria	120,00
Descrição: 48834 - PAPEL DUPLEX 250G/M², TAMANHO 28 CM X 21 CM / SEPARADOR BLOCO DE PRODUTOR				
131	10.000,00	UND	própria própria	2.800,00
Descrição: 48858 - PEDIDO DE ALIMENTAÇÃO PACIENTE, CARBONADO, BLOCOS 50 X 1, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA PAPEL CARBONADO AZUL, TAMANHO 22 CM X 15 CM, COR 1 X 0, PAPEL CARBONADO E LAYOUT (CONFORME MODELO ANEXO).				
140	150,00	BLOCO	própria própria	748,50
Descrição: 69811 - RECEITUÁRIO DUPLO CARBONADO, BLOCOS 50 X 2, 75G/M², TAMANHO 150 MM X 210 MM, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 1º VIA PAPEL BRANCO, 2º VIA CARBONADA PAPEL AZUL CONFORME MODELO ANEXO				
151	820,00	BLOCO	própria própria	3.993,40
Descrição: 69811 - RECEITUÁRIO DUPLO CARBONADO, BLOCOS 50 X 2, 75G/M², TAMANHO 150 MM X 210 MM, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 1º VIA PAPEL BRANCO, 2º VIA CARBONADA PAPEL AZUL CONFORME MODELO ANEXO				
152	20,00	BLOCO	própria própria	248,00
Descrição: 69812 - RECEITUÁRIO MÉDICO, BLOCO COM 50 FOLHAS EM PAPEL SULFITE E GRAMATURA DE 56G/M², TAMANHO 150 MM X 210 MM. CONFORME MODELO ANEXO				
153	500,00	BLOCO	própria própria	895,00
Total Geral:				R\$27.392,20

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Gestão de Governo; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Mobilidade; Fundação Promotora de Eventos – PROEM; Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. nº 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. nº 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 18 de junho de 2024.

A. P. RODRIGUES Assinado de forma digital
E I. C. RODRIGUES por A. P. RODRIGUES E I. C.
LTDA:0549554100151 RODRIGUES
0151 LTDA:05495541000151
 Dados: 2024.06.18
 14:01:08 -03'00'

ADNILSON PEREIRA RODRIGUES
Responsável legal da CONTRATADA


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito
Responsável legal da CONTRATANTE